

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível
Av. 15 de Novembro, 1981, Serraria, Guajará-Mirim - RO - CEP: 76850-000
Telefone: (69) 3541-5575 – E-Mail: gum1civel@tjro.jus.br

VARA: Guajará-Mirim - 1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(art. 745 do CPC)

INTIMAÇÃO DE: DANIEL DIAS ASSUCARELA, brasileiro, solteiro, funcionário público do Governo do Ex-Território de Rondônia, portador do RG 155045 SSP/RO e CPF 113.442.702-63, filho de Celestino Dias e Felícia Assucarela, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO o(a) **AUSENTE**, acima qualificado, para ciência da arrecadação e para, querendo, entrar na posse de seus bens, nos termos do Art. 745 do NCPC.

Processo	: 7001287-15.2018.8.22.0015
Classe	: FAMÍLIA- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA (55)
Exequente	: Nome: JOAO NILSON ALMEIDA DIAS Endereço: Rua Villa Rios, 6180, Cuniã, Porto Velho - RO - CEP: 76824-408 Nome: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DIAS Endereço: Rua Villa Rios, 6180, Cuniã, Porto Velho - RO - CEP: 76824-408
Advogado(a)	: Advogado(s) do reclamante: ROXANE FERNANDES RIBEIRO
Executado(a)	: Nome: DANIEL DIAS ASSUCARELA Endereço: desconhecido

DESPACHO: "Os requerentes solicitam seja declarada a ausência de seu genitor, sr. Daniel Dias Assucarela, para propiciar a nomeação de curador dos bens relacionados a direitos hereditários e, conseqüentemente, ser dado impulso à sucessão definitiva. Analisando os autos do Proc. 015340-77.2005.8.22.0015, indicado na inicial, observa-se que o feito foi extinto sem análise do mérito, e não arquivado, como asseveraram os requerentes. Indefero os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, faculto o diferimento. Considerando a natureza da demanda e, aliado ao acervo probatório que acompanha a inicial, PROCEDA A ARRECADAÇÃO DOS BENS DE DANIEL DIAS ASSUCARELA, com fulcro no art. 744 do Código de Processo Civil. Nomeio a sra. MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA DIAS como curadora, para conservação e administração dos bens de Daniel Dias Assucarela, mediante termo de compromisso, com base no artigo 22 do Código Civil. Indefero o pedido de expedição de ofício requerido pelos requerentes, posto que é ônus que incumbe ao interessado, somente havendo intervenção deste juízo em casos excepcionais. Por certo, a curadora nomeada poderá adotar as medidas pertinentes para obter esclarecimentos quanto aos valores dos créditos supostamente existentes. Após a arrecadação, deverá a curadora promover a publicação dos editais durante 01 (um) ano, reproduzindo os mesmos de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 745 do CPC). Não havendo manifestação, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial, devendo ser intimada de tal obrigação. Ciência ao Ministério Público e a Fazenda Pública. Expeça-se o necessário. SERVE O PRESENTE COMO MANDADO/CARTA/OFÍCIO. Guajará-Mirim, data infra. KARINA MIGUEL SOBRAL Juíza de Direito – assinado digitalmente"

Guajará-Mirim, 14 de fevereiro de 2019.

KARINA MIGUEL SOBRAL
Juiz(a) de Direito